



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 489/2005.

FIXA AS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS VICINAIS
DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam fixadas as faixas de domínio das estradas vicinais Municipais em 30 (trinta) metros para uso do Município partindo do eixo da estrada, sendo 15 (quinze) metros para a margem direita e 15 (quinze) metros para a margem esquerda.

Parágrafo único: O leito das estradas municipais terá a largura mínima de 14 (quatorze) metros.

Art. 2º - Entende-se, para os efeitos da presente Lei, que “estradas vicinais”, são todas aquelas existentes no perímetro do Município, que não sejam Federais ou Estaduais e que sejam mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por ato próprio, a definir o traçado viário de todo o Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal